

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 425, de 19 de março de 2013, publicada no DOU de 20/3/2013, Seção 1, pág. 25, e republicada no DOU de 15/4/2013, Seção 1, pág. 59, no Anexo I, item 1,

onde se lê:

- a. indivíduos que apresentem  $IMC \leq 50$  Kg/m<sup>2</sup>;
- b. indivíduos que apresentem  $IMC \leq 40$  Kg/m<sup>2</sup>, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

Leia-se:

- a. indivíduos que apresentem  $IMC > 50$  Kg/m<sup>2</sup>;
- b. indivíduos que apresentem  $IMC > 40$  Kg/m<sup>2</sup>, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;

No item 4, onde se lê:

Indivíduos com  $IMC \leq 50$  kg/m<sup>2</sup> recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do excesso de peso no pré-operatório.

Leia-se:

Indivíduos com  $IMC > 50$  kg/m<sup>2</sup> recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do excesso de peso no pré-operatório.